



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Nova União, desmembrado da área territorial do Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de Nova União, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O Município de Nova União, tem seus limites assim definidos: partindo do ponto de encontro da linha 50 do PIC Ouro Preto com a linha 172 do PIC Ouro Preto, ponto de coordenadas $62^{\circ} 32' 55''$ e $11^{\circ} 03' 59''$, seguindo pela linha 50 e seu prolongamento até encontrar a reta que, partindo da cabeceira do Igarapé Esmeril, atinge o Igarapé do Paraíso no ponto de encontro com o paralelo $10^{\circ} 21' 16''$, daí pela citada reta até encontrar o prolongamento da linha 195A e 192B do PIC Ouro Preto; seguindo por estas linhas até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar o prolongamento da linha 50, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município, ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do artigo 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 04 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de Nova União, desmembrado da área territorial do Município de Ouro Preto do Oeste."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.